



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Gabinete do Vereador Sargento Coran  
Indicação Nº 638/2025

**ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta do Projeto de Lei o qual: “Dispõe sobre as diretrizes para a coleta e manejo de resíduo sólidos na zona rural do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,**

## **JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.**

A presente proposta de Projeto de Lei que trata da **implantação de diretrizes para a coleta de lixo na zona rural do Município de Mogi Mirim** tem como objetivo primordial promover a **efetiva inclusão das comunidades rurais no sistema municipal de manejo de resíduos sólidos**, garantindo o cumprimento das normas ambientais, a promoção da saúde pública e a preservação da qualidade de vida no campo.

Atualmente, muitas propriedades rurais enfrentam **dificuldades na destinação adequada do lixo domiciliar**, o que leva ao descarte irregular em áreas de vegetação, córregos, beiras de estradas e terrenos baldios, comprometendo não apenas o meio ambiente, mas também a segurança hídrica, a fauna, a flora e o bem-estar dos moradores. Essa realidade agrava-se pela **ausência de um sistema estruturado de coleta nas regiões rurais**, o que torna urgente e necessária a adoção de medidas específicas para atender essas localidades.

O projeto visa ainda **alinhar o Município às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)**, que estabelece como princípio a universalização da coleta, o incentivo à coleta seletiva, a destinação final ambientalmente adequada e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Assim, a ampliação do serviço público de coleta de resíduos sólidos à zona rural é medida que contribui para o alcance desses objetivos.

É dever do poder público assegurar que todos os cidadãos, **independentemente de sua localização geográfica**, tenham acesso aos serviços básicos essenciais, como a coleta de lixo. O fortalecimento das ações ambientais no campo também **contribui para evitar a proliferação de doenças, contaminação do solo e das águas, além de minimizar os impactos negativos ao ecossistema rural**.

Por meio da criação de rotas específicas, pontos de coleta alternativos e campanhas de conscientização, é possível desenvolver um sistema eficiente, adaptado à realidade rural, promovendo **sustentabilidade, cidadania e respeito ao meio ambiente**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Sargento Coran



Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa **um avanço significativo na política de gestão de resíduos sólidos do Município de Mogi Mirim**, refletindo o compromisso com a **inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a saúde pública no meio rural**.

---

#### **ESTUDO TÉCNICO - DETALHAMENTOS DE SUA APLICABILIDADE E ESTIMATIVA FINANCEIRA.**

A proposta de Projeto de Lei para a implantação do serviço de **coleta de resíduos sólidos na zona rural de Mogi Mirim** tem como objetivo integrar as comunidades do campo ao sistema municipal de manejo de lixo, garantindo legalidade, saúde pública e preservação ambiental.

**\* Panorama atual da zona rural seu contexto e diagnóstico.**

- A população rural estimada é de **3.431 pessoas**, distribuídas em aproximadamente 1.000 moradias.
- Apenas **48 %** dessas propriedades atualmente recebem coleta regular de resíduos pela Prefeitura, o que significa que mais da metade dos moradores não tem acesso ao serviço.
- **85 %** das propriedades utilizam poços artesianos ou similares; **46 % das moradias captam água de poços**, mas somente **30 % tratam essa água** adequadamente.
- A coleta domiciliar municipal em Mogi Mirim gera cerca de **0,66 kg de resíduos por habitante/dia**, abaixo da média estadual ( $\approx 0,9$  kg) e nacional ( $\approx 1$  kg).

---

**\* Risco à saúde pública e ao meio ambiente.**

- **99 %** utilizam fossas rudimentares para esgoto; mais da metade convive com riscos sanitários e ambientais, já que cerca de **99 % das doenças rurais** são atribuídas à água contaminada por fossas centenárias.
- Na zona rural, **46 %** das moradias captam água por meio de poços, mas apenas **30 % fazem tratamento adequado** desses recursos hídricos.
- A maior parte das doenças na zona rural relaciona-se a água contaminada e falhas no manejo de resíduos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Sargento Coran



#### \* Ações técnicas em andamento.

- O Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR), em elaboração desde março de 2023 com financiamento do **Fehidro**, prevê intervenções estruturais até 2025.
- Estão previstos **164 biodigestores pré-fabricados** para tratamento de esgoto e substituição de fossas primitivas – com capacidade de **1.500 litros por dia** por unidade e leito de secagem para 180 litros de lodo.
- **114 proprietários rurais já aderiram ao programa de instalação gratuita**, com início das obras previsto ainda neste ano.
- O município também iniciou o manejo sustentável de **resíduos de construção civil**, processando até **80–100 toneladas por hora**, que podem ser reaproveitadas em estradas rurais e aterros controlados.

---

#### \* Importância de integrar a coleta de lixo.

- **Universalização e equidade:** ampliar o serviço a toda a população do campo, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que exige a universalização da coleta e tratamento adequado.
  - **Proteção ambiental e da saúde:** eliminação do descarte clandestino, redução da contaminação hídrica e solo, e prevenção de doenças como diarreia, hepatites e infecções parasitárias.
  - **Eficiência urbana-rural e economia pública:** uso complementar dos novos Eco pontos e das cooperativas de reciclagem, incentivando a separação de resíduos, reutilização e geração de emprego local.
  - **Gestão técnica e transparência:** com base no PMSR, audiências públicas já estão agendadas (Vergel, Pederneiras e Paiol de Telhas) para discussão e validação das ações previstas.
-



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Sargento Coran



#### \* Distritos rurais e rotas pretendidas.

Durante as audiências públicas (em julho de 2025), foram priorizados os distritos de **Paio de Telhas, Vergel e Figueira**, que representaram as primeiras regiões mapeadas e visitadas pela equipe técnica (secretaria, Unicamp e A2N).

Cabe salientar que embora neste estudo não consta demais áreas rurais de Mogi Mirim (retro mencionadas), se faz necessário mais estudos adicionais para o acréscimo de demais áreas da zona rural de Mogi Mirim a ser incluído no serviço de coleta de lixo na zona rural.

#### \* Proposta de implantação de rotas de coleta:

| Distrito/Rota Rural        | Nº.de Moradias | Coleta atual | Proposta de Coleta | Frequência           |
|----------------------------|----------------|--------------|--------------------|----------------------|
| Paio de Telhas             | ~250           | ~120 (~48 %) | Rota própria       | Semanal              |
| Vergel                     | ~300           | ~140         | Rota própria       | Quinzenal            |
| Figueira                   | ~200           | ~90          | Rota própria       | Quinzenal            |
| Demais zona rural (refugo) | ~250           | ~120         | Pontos de entrega  | Mensal ou itinerante |

#### \* Estimativas técnicas e financeiras (com base nos pontos já atendidas pela coleta).

- **Viabilidade de rotas:** cada rota com caminhão compacto adaptado (~ 3 a 5 t de carga), caminhoneiro e coletor, custo operacional estimado entre **R\$ 5.000 a R\$ 7.000/mês por rota**, dependendo da distância e volume. Com três rotas fixas e uma volante, estima-se custo anual operacional da ordem de **R\$ 360.000 a R\$ 500.000**.
- **Infraestrutura adicional:**
  - Implantação de **4 pontos fixos de coleta (ecopontos rurais)** com contêineres e cobertura: custo médio unitário para instalação e sinalização estimado em **R\$ 30.000**, totalizando em torno de **R\$ 120.000**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Gabinete do Vereador Sargento Coran

- **Campanhas de educação sanitária e sensibilização ambiental** (material gráfico, visitas e oficinas nas moradias): orçamento estimado em **R\$ 50.000/ano** com apoio de Agentes Comunitárias de Saúde.
- **Integração com o PMSR:** O projeto está alinhado ao Plano Municipal de Saneamento Rural, cujo término está previsto para **setembro de 2025**, visando universalizar saúde, água e resíduos na zona rural.
- **Subvenção e financiamento:** sugerir que os recursos venham de:
  - Convênios com **Fehidro/CBH-PCJ**, já parceiros nas ações de biodigestores e saneamento.
  - Possibilidade de instituir **taxa de coleta rural vinculada ao IPTU rural**, com escala progressiva conforme volume e frequência;
  - Parcerias com cooperativas de reciclagem e Ecopontos urbanos para destinação de recicláveis e entulhos.

---

#### \* Benefícios esperados.

\* **Cobertura universal:** meta de atingir > 95 % das moradias rurais com coleta regular até o final do PMSR;

\* **Saúde e prevenção:** combate ao descarte irregular, poluição do solo/água e redução de doenças relacionadas a água contaminada e falta de coleta adequada;

\* **Eficiência ambiental e social:** aproveitamento de recicláveis via cooperativas, fortalecimento da economia local e valorização da agricultura familiar (como no sítio Lazaroto na Bocaina).

\* **Participação comunitária:** execução conjunta com audiências públicas em distritos e envolvimento da população rural no planejamento e monitoramento (Paiol de Telhas, Vergel e Figueira).

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Sargento Coran

#### Recomendação legislativa.

O Projeto de Lei deverá prever:

- Rotas itinerantes e pontos de entrega nos bairros rurais, garantindo coleta semanal ou quinzenal com definição de frequência mínima;
- Instalação de **pontos de entrega voluntária** nas demais áreas, compatíveis com o volume de resíduos;
- Normas e incentivos à separação na origem para **coleta seletiva básica** (separação orgânico, reciclável e rejeito);
- Estabelecimento de mecanismo de financiamento como **taxa rural vinculada ao IPTU rural**, com isenção parcial para famílias de baixa renda;
- **Parceria com cooperativas e ecopontos**, inclusive para entulho, poda e outros materiais;
- **Indicadores monitoramento de controle:** cobertura da coleta, volume coletado, tonelagem reciclada, número de locais atendidos, adesão aos sistemas de biodigestores, qualidade da água dos poços;
- **Relatórios anuais** com prestação de contas e transparência na execução.

---

- **Bibliografia.**

- Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;
  - Prefeitura Municipal de Mogi mirim/Wikipédia;
  - Câmara Municipal de Vereadores de Mogi Mirim/ [camarmogimirim.sp.gov.br](http://camarmogimirim.sp.gov.br);
  - Portal da Cidade de Mogi Mirim;
  - IAS – Instituto Água e Saneamento;
  - Lei Federal nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020); e
  - Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Sargento Coran

A aprovação desse Projeto de Lei Municipal que; **“Dispõe sobre as diretrizes para a coleta e o manejo de resíduos sólidos na zona rural do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.”**, a iniciativa representa um passo concreto rumo ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico/ Plano Municipal de Saneamento Rural, promovendo **equidade, saúde pública, preservação ambiental e dignidade para os moradores da zona rural de Mogi Mirim**, além de promover inclusão social, saúde no campo e sustentabilidade ambiental.

Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei, o qual **“Dispõe sobre As diretrizes para a coleta e manejo de resíduo sólidos na zona rural de Mogi Mirim, e dá outras providências”**, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 05 de agosto de 2025.**

**VEREADOR SARGENTO CORAN**  
**LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

### MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

**“Dispõe sobre as diretrizes para coleta e o manejo de resíduo sólidos na zona rural do Município de Mogi Mirim e dá outras providências”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui normas e diretrizes para a coleta, acondicionamento, transporte, destinação e manejo adequado dos resíduos sólidos gerados na zona rural do Município de Mogi Mirim, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO II – DA IMPLANTAÇÃO DE COLETORES RURAIS

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar coletores de resíduos sólidos em pontos estratégicos da zona rural do município, com base em estudo técnico, considerando:

- I – densidade populacional da região;
- II – distância entre propriedades e vias públicas;
- III – viabilidade de acesso dos veículos de coleta;
- IV – segurança e saúde pública;
- V – prevenção de impactos ambientais.

**§1º** Os pontos de instalação deverão respeitar normas técnicas da ABNT, em especial quanto à estrutura, sinalização e acessibilidade dos coletores.

**§2º** Fica vedado o descarte de resíduos perigosos, hospitalares ou contaminantes em locais não autorizados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Sargento Coran



#### CAPÍTULO III – DA SEPARAÇÃO E RECICLAGEM

**Art. 3º** Os coletores deverão conter compartimentos específicos para a separação adequada dos seguintes resíduos:

- I – recicláveis (papel, plástico, vidro e metais);
- II – orgânicos;
- III – lixo eletrônico;
- IV – óleo de cozinha, quando viável.

**Parágrafo único.** A instalação dos coletores poderá contemplar cobertura contra intempéries, base impermeável e sistema de drenagem de chorume.

---

#### CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E EXECUÇÃO OPERACIONAL

**Art. 4º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, organizações da sociedade civil ou cooperativas, para a instalação, manutenção, operação e fiscalização dos coletores.

**§1º** Será permitida a exploração de espaço visual externo para publicidade, desde que aprovada pelo Município e respeitadas as normas do Código de Posturas Municipal.

**§2º** Os convênios e contratos deverão prever cláusulas sobre responsabilidades ambientais, prazos, fiscalização, prestação de contas e penalidades.

**Art. 5º** A coleta e destinação final dos resíduos poderão ser realizadas por:

- I – servidores públicos municipais;
- II – empresas terceirizadas ou permissionárias;
- III – cooperativas de catadores e associações cadastradas e licenciadas.

**§1º** O Município deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

**§2º** A destinação final deverá observar os critérios de responsabilidade compartilhada, logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Vereador Sargento Coran

#### CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover ações de educação ambiental junto à população rural, por meio de campanhas educativas, oficinas, materiais informativos e parcerias com escolas, associações e entidades comunitárias.

**Art. 7º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, advertência, suspensão de atividades e, quando aplicável, responsabilização civil e criminal.

---

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 05 de agosto de 2025.

**Dr. Paulo de Oliveira e Silva**  
**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=79W08391YP4FZ1EG>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 79W0-8391-YP4F-Z1EG**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1928/2025 - 06/08/2025 - 08:35 - 79W0-8391-YP4F-Z1EG